

### ANEXO III

#### Ata de Reunião de Diretoria realizada em 3 de maio de 2007

**Processos n°s:** 60800.013886/2007-42;  
60800.013888/2007-31;  
60800.013885/2007-06;  
60800.013891/2007-55;  
60800.013884/2007-53;  
60800.013890/2007-19 e  
60800.013883/2007-17.

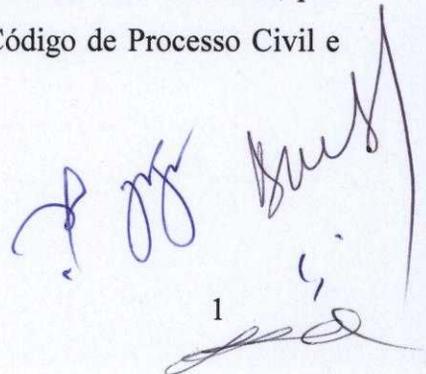
**Interessado:** VRG Linhas Aéreas S.A.

*“Solicitação de designação como empresa aérea de bandeira brasileira - México, França, Inglaterra, Itália, Peru, Espanha e Chile – Conexão entre os processos – Julgamento uniforme – Descumprimento dos requisitos intermediários previstos na NPA n° 01/2004 - Improcedência do pleito.”*

#### **1. PRELIMINARES**

Preliminarmente, invocando a ordem processual, determinei que fosse instaurado um procedimento administrativo para cada pleito da VRG, nos termos da Lei n° 9.784, de 29.01.99, e ainda, que os mesmos fossem devidamente instruídos conforme as normas que disciplinam o assunto no âmbito desta Agência Nacional de Aviação Civil, observando-se o disposto na NPA n° 01/2004 e anexo, da CERNAI (atual SRI).

Após autuados, determinei o apensamento dos sete processos em referência, por serem conexos, *ex vi* o que dispõem os artigos 103 e 105, do Código de Processo Civil e demandarem julgamento uniforme.



1

## 2. RELATÓRIO

Tratam-se de expedientes encaminhados pela empresa VRG Linhas Aéreas S.A., protocolizados na Superintendência de Relações Internacionais em 13 de abril de 2007 e pautados em reunião de Diretoria do dia 18 de abril de 2007, através dos quais, a empresa solicita designações como empresa aérea de bandeira brasileira para os seguintes destinos: **México, França, Inglaterra, Itália, Peru, Espanha e Chile.**

Cumpre lembrar que pedi vistas dos processos.

Após o cumprimento das diligências determinadas vieram-me conclusos os autos com as manifestações da Superintendência de Serviços Aéreos e da Superintendência de Segurança Operacional, no que diz respeito à avaliação do cumprimento dos requisitos intermediários pela VRG Linhas Aéreas.

É o relatório.

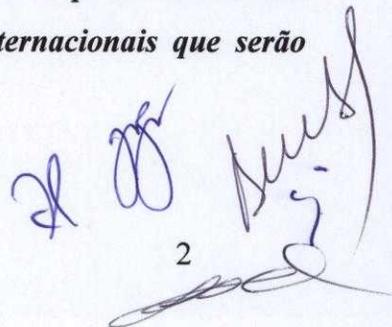
## 3. MÉRITO

Feito o breve relato dos fatos, adentro no cerne da questão.

*Ab initio*, é mister salientar que não se trata de restabelecimento de operações, tendo em vista que as solicitações de designação estão sendo formuladas por uma nova empresa, a VRG Linhas Aéreas, sendo certo que esta nunca foi designada para os destinos aqui solicitados.

Ato contínuo o pleito da VRG Linhas Aéreas não merece prosperar, uma vez que conforme as manifestações da SSA e SSO, os requisitos intermediários expendidos no bojo da NPA 01/2004 e anexo, da CERNAI (atual SRI) não foram cumpridos.

Com efeito, a Superintendência de Serviços Aéreos relatou nos sete pleitos, como podemos observar nos expedientes acostados aos autos que ***“a empresa ainda não apresentou o HOTRAN para operação regular e as tarifas internacionais que serão aplicadas nos vôos”***.

  
2

Quanto à Superintendência de Segurança Operacional, esta manifestou-se, caso a caso, da seguinte forma:

**Quanto à França:**

“1. Em resposta ao Memorando nº 45/GOPI-1, de 30 de abril de 2007, informo a V.Sa. que, no que tange a operações regulares para a Europa, de acordo com o item 3.2 da Parte C de suas Especificações Operativas, a empresa VRG Linhas Aéreas está autorizada, apenas, na rota Guarulhos-Frankfurt, utilizando aeronaves MD-11.

2. Outrossim, até a presente data, a empresa não apresentou o SEGVÓO 119, conforme requerido pela IAC 119-1001B, solicitando alteração de suas E.O. para inclusão de operação na França com a utilização de aeronave Boeing, modelo B 767-300.

3. Assim sendo, esta Superintendência se manifesta de maneira **desfavorável** à operação regular da referida empresa para qualquer outra localidade não consta da Parte C de suas especificações operativas”.

**Quanto à Espanha:**

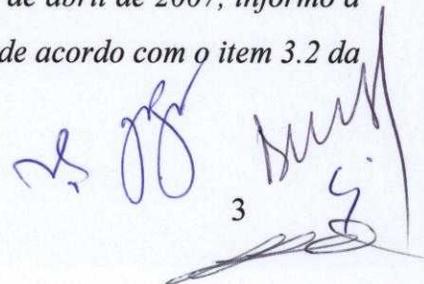
“1. Em resposta ao Memorando nº 42/GOPI-1, de 30 de abril de 2007, informo a V.Sa. que, no que tange a operações regulares para a Europa, de acordo com o item 3.2 da Parte C de suas Especificações Operativas, a empresa VRG Linhas Aéreas está autorizada, apenas, na rota Guarulhos-Frankfurt, utilizando aeronaves MD-11.

2. Outrossim, até a presente data, a empresa não apresentou o SEGVÓO 119, conforme requerido pela IAC 119-1001B, solicitando alteração de suas E.O. para inclusão de operação na Espanha com a utilização de aeronave Boeing, modelo B 767-300.

3. Assim sendo, esta Superintendência se manifesta de maneira **desfavorável** à operação regular da referida empresa para qualquer outra localidade não consta da Parte C de suas especificações operativas”.

**Quanto à Itália:**

“1. Em resposta ao Memorando nº 44/GOPI-1, de 30 de abril de 2007, informo a V.Sa. que, no que tange a operações regulares para a Europa, de acordo com o item 3.2 da



3

*Parte C de suas Especificações Operativas, a empresa VRG Linhas Aéreas está autorizada, apenas, na rota Guarulhos-Frankfurt, utilizando aeronaves MD-11.*

*2. Outrossim, até a presente data, a empresa não apresentou o SEGVÔO 119, conforme requerido pela IAC 119-1001B, solicitando alteração de suas E.O. para inclusão de operação na Itália com a utilização de aeronave Boeing, modelo B 767-300.*

*3. Assim sendo, esta Superintendência se manifesta de maneira **desfavorável** à operação regular da referida empresa para qualquer outra localidade não consta da Parte C de suas especificações operativas”.*

#### **Quanto à Inglaterra:**

*“1. Em resposta ao Memorando nº 41/GOPI-1, de 30 de abril de 2007, informo a V.Sa. que, no que tange a operações regulares para a Europa, de acordo com o item 3.2 da Parte C de suas Especificações Operativas, a empresa VRG Linhas Aéreas está autorizada, apenas, na rota Guarulhos-Frankfurt, utilizando aeronaves MD-11.*

*2. Outrossim, até a presente data, a empresa não apresentou o SEGVÔO 119, conforme requerido pela IAC 119-1001B, solicitando alteração de suas E.O. para inclusão de operação na Inglaterra com a utilização de aeronave Boeing, modelo B 767-300.*

*3. Assim sendo, esta Superintendência se manifesta de maneira **desfavorável** à operação regular da referida empresa para qualquer outra localidade não consta da Parte C de suas especificações operativas”.*

#### **Quanto ao Peru:**

*“1. Em resposta ao Memorando nº 39/GOPI-1, de 30 de abril de 2007, informo a V.Sa. que, no que tange a operações regulares para a América do Sul, de acordo com o item 3.2 da Parte C de suas Especificações Operativas, a empresa VRG Linhas Aéreas está autorizada, apenas, a operar na Colômbia, Venezuela e Argentina, utilizando aeronaves B 737-300 e B 767-300.*

*2. Outrossim, até a presente data, a empresa não apresentou o SEGVÔO 119, conforme requerido pela IAC 119-1001B, solicitando alteração de suas E.O. para inclusão de operação no Peru com a utilização de aeronave Boeing, modelo B 767-300.*

*[Handwritten signatures and initials]*  
4

3. Assim sendo, esta Superintendência se manifesta de maneira **desfavorável** à operação regular da referida empresa para qualquer outra localidade não consta da Parte C de suas especificações operativas”.

#### **Quanto ao Chile:**

“1. Em resposta ao Memorando nº 43/GOPI-1, de 30 de abril de 2007, informo a V.Sa. que, no que tange a operações regulares para a América do Sul, de acordo com o item 3.2 da Parte C de suas Especificações Operativas, a empresa VRG Linhas Aéreas está autorizada, apenas, a operar na Colômbia, Venezuela e Argentina, utilizando aeronaves B 737-300 e B 767-300.

2. Outrossim, até a presente data, a empresa não apresentou o SEGVÔO 119, conforme requerido pela IAC 119-1001B, solicitando alteração de suas E.O. para inclusão de operação no Chile com a utilização de aeronave Boeing, modelo B 767-300.

3. Assim sendo, esta Superintendência se manifesta de maneira **desfavorável** à operação regular da referida empresa para qualquer outra localidade não consta da Parte C de suas especificações operativas”.

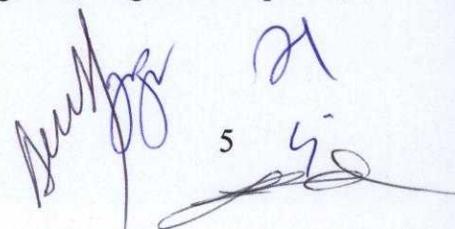
#### **Quanto ao México:**

“1. Em resposta ao Memorando nº 40/GOPI-1, de 30 de abril de 2007, informo a V.Sa. que, de acordo com o item 3.2 da Parte C de suas Especificações Operativas, a empresa VRG Linhas Aéreas **não está autorizada**, a realizar operações regulares para a América do Norte.

2. Outrossim, até a presente data, a empresa não apresentou o SEGVÔO 119, conforme requerido pela IAC 119-1001B, solicitando alteração de suas E.O. para inclusão de operação em nova área geográfica.

3. Assim sendo, esta Superintendência se manifesta de maneira **desfavorável** à operação regular da referida empresa para qualquer outra localidade não consta da Parte C de suas especificações operativas”.

Importante esclarecer que uma empresa regular outorgada pela ANAC, tem o direito de explorar serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga e mala postal,

  
5

regular internacional, em todo o território nacional e nos países com os quais o Brasil mantenha tratados, acordos ou convenções que reconheçam esse direito em seu território.

No entanto, para operação dos serviços aéreos internacionais, **a empresa depende de designação específica**, que ocorrerá conforme o procedimento explicitado na **NPA 01/2004 e anexo, da CERNAI** (atual Superintendência de Relações Internacionais), que trata de “AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE VÔOS REGULARES INTERNACIONAIS ÀS EMPRESAS AÉREAS BRASILEIRAS” (doc. anexo), **sendo condição sine qua non para a referida designação o cumprimento dos requisitos intermediários por ela explicitados, quais sejam:**

- A empresa deverá solicitar a correspondente alteração de CHETA ou de suas especificações operativas junto à SSO, quando for o caso;
- A empresa deverá demonstrar junto à SSO o cumprimento do previsto na Instrução de Aviação Civil-IAC-119-1001B;
- A empresa deverá submeter à SSA a proposta de Horário de Transporte – HOTRAN à Comissão de Linhas Aéreas Regulares – COMCLAR e a proposta de tarifas aéreas internacionais à Gerência de Operações Internacionais/SSA.

Tanto é assim que em 04 de dezembro de 2006, já tendo cumprido todos os requisitos intermediários, a VRG Linhas Aéreas S.A., acertadamente, protocolizou documento na Superintendência de Relações Internacionais, requerendo sua designação para a Alemanha, Argentina, Colômbia e Venezuela.

Desta forma, para que a VRG Linhas Aéreas S.A. seja designada empresa aérea de bandeira brasileira para qualquer destino que conste de sua malha internacional arrematado no leilão (ressalvando-se, aqui, aqueles que já estão sendo operados, por constarem em suas especificações operativas), faz-se necessário que cumpra com o estipulado na NPA nº 01/2004 e anexo, da CERNAI (SRI), pois caso ocorresse a designação junto ao Ministério das Relações Exteriores com supressão do rol das etapas elencadas na norma em referência, o ato administrativo designador estaria eivado de vício, e conseqüentemente, seria considerado NULO.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 6.

## 5. VOTO

Sendo assim, ante todo o exposto, esta Diretora VOTA **pela não designação** da VRG Linhas Aéreas S.A., como empresa aérea de bandeira brasileira para operar para México, Espanha, França, Itália, Inglaterra, Chile e Peru, até que cumpra com o estipulado na NPA nº 01/2004 e anexo, da CERNAI (SRI).

Traslade-se cópia do presente voto para cada um dos processos *supra* referidos e após decisão final da Diretoria Colegiada, intime-se a interessada.

É como voto.

Brasília, 03 de maio de 2007.

**DENISE MARIA AYRES DE ABREU**

Diretora

